

**CEUB**

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2237-1036

**REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW**

**Editorial**

André de Carvalho Ramos

Manoela Carneiro Roland

VOLUME 19 • N. 2 • 2022  
EXTRATERRITORIAL MECHANISMS, INTERNATIONAL  
COOPERATION, AND PROTECTION OF VICTIMS  
OF HUMAN RIGHTS VIOLATIONS

# Sumário

<b>CRÔNICAS.....</b>	<b>11</b>
<b>CRÓNICA REVISIÓN DE LAUDOS ARBITRALES DE INVERSIÓN 2020: 2º ENCUENTRO ANUAL (SANTIAGO DE CHILE, 07-08/06/2021).....</b>	<b>13</b>
Nadia de Araujo, Marcelo De Nardi, Gustavo Ribeiro, Fabrício Polido, Inez Lopes e Matheus Oliveira	
<b>CRÔNICA A RESPEITO DAS NEGOCIAÇÕES DO FUTURO TRATADO SOBRE A CONSERVAÇÃO E O USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE MARINHA ALÉM DA JURISDIÇÃO (BBNJ): DESTAQUES DA 5ª ICG E DESAFIOS PARA A SUA CONCLUSÃO .....</b>	<b>43</b>
Carina Costa de Oliveira, Bárbara Mourão Sachett, Júlia SchützVeiga, Philippe Raposo e Paulo Henrique Reis de Oliveira	
<b>DOSSIÊ.....</b>	<b>50</b>
André de Carvalho Ramos e Manoela Carneiro Roland	
<b>A JURISDIÇÃO DE NECESSIDADE E O TRATADO VINCULANTE: A SAGA DO ACESSO TRANSNACIONAL À JUSTIÇA DAS VÍTIMAS DE ATIVIDADES DE EMPRESAS TRANSNACIONAIS.....</b>	<b>57</b>
André de Carvalho Ramos e Manoela Carneiro Roland	
<b>TRANSTERRITORIALITY AS A THEORY TO HOLD CORPORATIONS ACCOUNTABLE FOR HUMAN RIGHTS VIOLATIONS: THE APPLICATION OF ITS PRINCIPLES IN VEDANTA AND NEVSUN CASES .....</b>	<b>68</b>
Ana Cláudia Ruy Cardia Atchabahian	
<b>ACCESS TO JUSTICE THROUGH BUSINESS AND HUMAN RIGHTS: THE CHILEAN EXPERIENCE ON TRANSNATIONAL MINING.....</b>	<b>84</b>
Daniel Jacomelli Hudler e Marcelo Benacchio	
<b>MODEL INTERNATIONAL MOBILITY CONVENTION: AN INTER-AMERICAN SYSTEM OF HUMAN RIGHTS REFLECTION ON THE NON-CRIMINALIZATION PRINCIPLE.....</b>	<b>102</b>
Lutiana Valadares Fernandes Barbosa e Ana Luisa Zago de Moraes	

<b>EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: INCORPORAÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO.....</b>	<b>118</b>
Ana Maria D'Ávila Lopes	
<b>O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE COMO PERSPECTIVA FUTURA PARA A PROTEÇÃO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ EM NÍVEL GLOBAL.....</b>	<b>139</b>
Dilermando Aparecido Borges Martins e Melina Girardi Fachin	
<b>TEMAS GERAIS .....</b>	<b>156</b>
<b>EXTRATIVISMO E (NEO) COLONIZAÇÃO NA AMÉRICA LATINA: A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL NO ÂMBITO GLOBAL E REGIONAL.....</b>	<b>183</b>
Larissa Ramina e Lucas Silva de Souza	
<b>JURISDIÇÃO UNIVERSAL: “CAIXA DE PANDORA” OU UM CAMINHO PARA A REALIZAÇÃO DOS INTERESSES DA HUMANIDADE? .....</b>	<b>214</b>
Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro	
<b>A AMPLIAÇÃO DA JURISDIÇÃO INTERNACIONAL: O SURGIMENTO DE UMA JURISDIÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL.....</b>	<b>245</b>
Elizabeth Goraieb e Paulo Emilio Vauthier Borges de Macedo	
<b>CLOSING THE GAP BETWEEN UNGPs AND CONTENT REGULATION/MODERATION PRACTICES .</b>	<b>269</b>
Sebastian Smart e Alberto Coddou McManus	
<b>TEACHING AND RESEARCH OF INTERNATIONAL LAW IN AN EXPANDED WORLD: UNDERSTANDING FROM THE INDIAN PERSPECTIVE .....</b>	<b>295</b>
Shuvro Prosun Sarker e Prakash Sharma	
<b>LEGAL RESPONSE TO PROTECTION OF RIGHT TO COMMUNICATE E APPROPRIATE ADULTS DURING PROCESS OF ARREST OR DETENTION.....</b>	<b>314</b>
Bassim Jameel Almusawi	
<b>IS INVESTMENT FACILITATION A SUBSTITUTE OR SUPPLEMENT? A COMPARATIVE ANALYSIS OF CHINA AND BRAZIL PACTICES.....</b>	<b>326</b>
Dan Wei e Ning Hongling	

**AMPLIANDO A PROTEÇÃO SOCIAL AOS MIGRANTES À LUZ DA DIRETIVA DE PROTEÇÃO TEMPORÁRIA DA UNIÃO EUROPEIA: LIÇÕES DA INVASÃO DA UCRÂNIA.....344**

Julia Motte-Baumvol, Tarin Cristino Frota Mont'alverne e Gabriel Braga Guimarães

**RESENHA .....362**

Lucas Carlos Lima

André de Carvalho Ramos\*\*

Manoela Carneiro Roland\*\*\*

*“Quem viveu pregado a um só chão não sabe sonhar com outros lugares”.***Mia Couto**

A universalidade dos direitos humanos parte, inicialmente, da visão jus-naturalista de direitos inerentes a todo ser humano e, no século XX, logra obter sua positivação em diplomas internacionais. Essa internacionalização dos direitos humanos foi cristalizada pela criação de órgãos internacionais de supervisão e controle das obrigações assumidas pelos estados, que contam, hoje, com tribunais regionais extremamente ativos como a Corte Europeia de Direitos Humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos<sup>1</sup>.

Ocorre o processo de humanização do direito internacional, no qual há o reconhecimento da centralidade dos direitos humanos na seara internacional, que correspondem ao *ethos* de nossos tempos<sup>2</sup>.

Tais direitos reconhecidos universalmente fornecem uma garantia contra as falhas de proteção dos estados (mesmo os democráticos), sendo resultados de lutas históricas que têm, como fonte propulsora, a indignação gerada pela afronta à dignidade humana e aos direitos das vítimas. Deve-se a Cançado Trindade a insistência na formulação de um novo Direito Internacional, pautado no universalismo dos direitos humanos. Seria um novo *jus gentium* do século XXI<sup>3</sup> ou um novo e transformador Direito Internacional para a Humanidade (*International Law for Mankind*).

Entretanto, em que pese o crescimento exponencial dos diplomas normativos internacionais, a exclusão social continua a ser uma questão em aberta no capitalismo do século XXI e a desigualdade continua a ser problema central das sociedades contemporâneas<sup>4</sup>. Os beneficiados pela globalização são os pertencentes ao 1% mais rico, chamados “plutocratas globais”, que se aproveitam da economia interligada e utilizam, em seu proveito, as oportunidades de atuação em diversos países.<sup>5</sup>

\* Recebido em 11/11/2022  
Aprovado em 11/11/2022

\*\* Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo São Francisco). Professor Titular de Pós-Graduação Stricto Sensu e Coordenador de Mestrado da Unialfa. Doutor e Livre-Docente em direito internacional (USP). Procurador Regional da República. Primeiro Secretário de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral da República (2017-2019). Email: andredecarvalhoramos@gmail.com

\*\*\* Professora Associada nível III da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Pós-Doutoranda em Direito Internacional na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Coordenadora Geral do Homa-Centro de Direito Humanos e Empresas. Email: manoelaroland@gmail.com

<sup>1</sup> Sobre o funcionamento desses tribunais, ver, entre outros: RAMOS, André de Carvalho. *Processo Internacional de direitos humanos*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2022; TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1997. v. 1; TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1999. v. 2; TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2003. v. 3.

<sup>2</sup> CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *A humanização do direito internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 406.

<sup>3</sup> TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A humanização do direito internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 6-8.

<sup>4</sup> PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

<sup>5</sup> MILANOVIC, Branko. *Global inequality: a new approach for the age of globalization*. Cambridge: Harvard University Press, 2016. p. 41. (“The real global plutocrats: the billionaires”). p. 239 (no original: “The gains from globalization will not be evenly distributed”).

Assim, ao longo do século XX, foi possível observar o fenômeno da globalização, com um aumento do capital e dos fluxos de pessoas. Foi também nesse século que surgiu o processo de internacionalização dos direitos humanos, que estabeleceu parâmetros de proteção internacional. Mas, ao mesmo tempo, há um espectro crescente de violações e perpetradores. Não é mais possível entender um mundo em que os Estados interpretam os tratados, que foram ratificados pela vontade daquele Estado, de forma livre, de acordo com suas regras internas. Também não se pode ignorar a ascensão de outros atores internacionais além dos temas tradicionalmente considerados.

A existência de vários casos de violações perpetradas por diferentes atores e a diluição das fronteiras dos Estados ao longo das décadas significa que a ordem internacional agora tem que abordar estas lacunas que o direito internacional clássico não pode preencher.

A proteção internacional dos direitos humanos precisa melhorar constantemente os mecanismos para garantir sua eficácia, especialmente no que diz respeito à extraterritorialidade. Novas formas de proteção dos direitos humanos também devem ser estudadas, utilizando uma visão renovada do direito internacional público e do direito internacional privado.

Assim, esta edição especial denominada “Mecanismos Extraterritoriais, Cooperação Internacional e proteção de vítimas de violações de direitos humanos” (“Extraterritorial Mechanisms, International Cooperation, and protection of victims of human rights violations”) buscou contribuições que retratassem a pluralidade dos modos de proteção das vítimas de violações de direitos humanos na atualidade.

Por isso, houve uma bem-vinda pluralidade de temáticas abordadas na presente edição, mostrando, tal qual era o desejo inicial, um *arco de proteção* forjado tanto no uso da jurisdição extraterritorial quanto da jurisdição de tribunais internacionais. As contribuições que compõem este volume demonstram as diferentes e inesgotáveis maneiras como o olhar de proteção às vítimas de violações de direitos pode ser plural.

No artigo intitulado “Evolução da proteção das mulheres vítimas de violência sexual na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: incorporação da perspectiva de gênero”, **Ana Maria D’Ávila Lopes** expõe a relevância da incorporação da perspectiva de gênero nos julgamentos sobre violência sexual

da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), como forma de reverter esse tratamento discriminatório contra as mulheres, destacando que a violência de gênero contra a mulher deriva da estrutura social hierárquica em que os homens, protegidos por uma sociedade imbuída de valores machistas, tratam as mulheres como seres de segunda classe ou, às vezes, até mesmo como um simples objeto.

Já **Dilermando Aparecido Borges Martins e Melina Girardi Fachin**, em artigo intitulado “O controle de convencionalidade como perspectiva futura para a proteção de direitos da população LGBTQIA+ em nível global”, estabelecem relações entre o controle de convencionalidade e o avanço de direitos para a população LGBTQIA+, demonstrando, assim, a necessidade de adequação das condutas oficiais do Estado brasileiro às interpretações dadas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Por sua vez, **Daniel Jacomelli Hudler e Marcelo Benacchio**, no artigo intitulado “Access to justice through business and human rights: the chilean experience on transnational mining”, propõem uma leitura das relações reais em uma economia de mercado global para entender a viabilidade do vínculo entre “empresas e direitos Humanos” como uma possível forma de acesso à justiça, abordando a experiência chilena como laboratório experimental para a América Latina.

**Lutiana Valadares Fernandes Barbosa e Ana Luisa Zago de Moraes**, em artigo intitulado “Model International Mobility: An Inter-American System of human rights reflection on the non-criminalization principle”, visam responder às perguntas se uma perspectiva do Sistema Interamericano de Direitos Humanos foi considerada até agora no processo de elaboração do “Modelo de Convenção Internacional sobre Mobilidade” (MIMC), e, se não, quais poderiam ser as possíveis contribuições de um ponto de vista do Sistema Interamericano de Direitos Humanos para o MIMC.

Por fim, **Ana Cláudia Ruy Cardia Atchabahian**, em artigo intitulado “Transterritoriality as a theory to hold corporations accountable for human rights violations: the application of its principles in vedanta and nevsun cases”, investiga, com base em estudos de casos, a transterritorialidade, que vem a ser a possibilidade de uma corporação transnacional ser responsabilizada em um Estado diferente daquele em que cujo território

rio sua atuação gerou impactos negativos aos direitos humanos.

Os artigos publicados nessa edição reafirmam ainda mais sua relevância e contribuição quando inseridos no debate acerca das diretrizes de direitos humanos para as empresas, especialmente transnacionais. Como será desenvolvido no trabalho apresentado pelos editores, há mais de 40 anos que se impulsiona, no âmbito das Nações Unidas, especificamente no atual Conselho de Direitos Humanos, a chamada “agenda internacional sobre empresas e direitos humanos”. A incorporação dessa temática pela Organização responde a uma demanda histórica que reuniu mais ativamente, no seu início, Estados do chamado Sul Global, assim como diversas organizações da sociedade civil que já apresentavam uma incidência internacional relevante e necessária, em espaços de decisão e de formulação de normas internacionais.

Como diversos autores precursores das análises referentes a esse momento histórico ressaltam, alguns dos aspectos mais relevantes que emergiram do debate que se instalou nas Nações Unidas sobre a possibilidade de se atribuir diretrizes de direitos humanos às empresas são: a possibilidade ou não de se atribuir normas vinculantes às empresas sobre a matéria; o reconhecimento de obrigações diretas às empresas sobre direitos humanos; a constituição de novos mecanismos de extraterritorialidade que possam garantir, tanto a prevenção, quanto a devida reparação aos atingidos e atingidas por violações de direitos humanos cometidas, especialmente por empresas transnacionais, e por último, mas não menos importante, o papel a ser atribuído a esse atingidos, ou vítimas em todo o processo referente à atuação das corporações, desde a decisão sobre a implementação do empreendimento, passando pelo monitoramento da sua atividade, até o acesso à justiça nacional e internacionalmente.

O reconhecimento da necessidade de melhores recursos para a identificação dessa população mais vulnerável a possíveis violações, e a importância da sua participação e representatividade pairam como desafios impostos aos paradigmas teóricos do Direito Internacional tradicional, assim como ao desenho institucional oferecido pelos espaços de produção normativa, como a própria Nações Unidas. Assim, mais recentemente, desde a elaboração das chamadas ‘Normas’, ou Normas sobre Responsabilidades das Empresas Transnacionais

e Outros Negócios com Relação a Direitos Humanos, em 2003, e não recepcionados pelo então Comitê de Direitos Humanos, passando pela adoção por consenso dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, em 2011, seguida pelo movimento de promoção dos chamados Planos Nacionais de Ação ou *NAPS*, a fim de fomentar a adoção desses princípios pelos Estados, globalmente, a aprovação da Resolução 26/9 pelo Conselho de Direitos Humanos, em 2014 passa ser um marco dessa agenda, uma vez que efetivamente se coloca em pauta um instrumento internacional vinculante sobre empresas e direitos humanos, no espaço da ONU.

O processo de negociação desse tratado tem sido marcado por forte resistência internacional, especialmente advinda dos Estados detentores das matrizes de empresas transnacionais, somadas a outros atores representantes dos interesses corporativos, como a Associação Internacional de Empregadores e a Câmara Internacional de Comércio. Entretanto, o espaço de negociação, que concluiu a sua oitava rodada entre 24 e 28 de outubro do presente ano, também tem sido ocupado, expressivamente, por organizações da sociedade civil, atingidos e atingidas por violações de direitos humanos, movimentos sociais e centros acadêmicos. Tais atores, mediante diversas estratégias de incidência e *advocacy*, desde os Estados de origem até o Conselho de Direitos Humanos, somaram-se a alguns Estados do Sul Global e levaram pautas importantes que se somaram aos *Rascunhos* iniciais do futuro tratado, e que já se encontra na sua terceira versão, conjuntamente a um texto recém apresentado pela presidência do Equador, de sua própria autoria, e divulgado antes da última sessão.

Aspectos centrais como a incorporação de uma perspectiva de gênero à definição de vítima, assim como de população LGBTQIA+, temas que dialogam com os artigos de Ana Maria D’Ávila Lopes; Dilermando Aparecido Borges Martins e Melina Girardi Fachin, respectivamente, fortaleceram-se nas últimas duas sessões de negociação. Da mesma forma, o reconhecimento de setores da atividade empresarial sistematicamente marcados pela ocorrência de violações de direitos humanos, e que apresentariam maiores desafios com relação à prevenção, assim como à reparação, em razão da presença dominante de empresas transnacionais, tal como o extrativista, evidenciada pelo trabalho de Daniel Jacomelli Hudler e Marcelo Benacchio, é observado constantemente no processo de negociação do instrumento inter-

nacional. Inclusive, um debate importante diz respeito à devida diligência nesse setor, pois a pressuposição do enorme risco envolvido poderia alterar até a natureza da diligência que deveria, segundo algumas propostas, passar de uma obrigação de meio para uma obrigação de resultado.

Outra discussão compreende a proteção de população atingida e a necessidade de se garantir a não criminalização e o acesso à justiça à mesma, desde mecanismos de proteção física, mas também o suporte financeiro, a fim de se minorar o desequilíbrio entre as partes e a insegurança que afeta a vida de habitantes em alguns territórios, especialmente do Sul Global. Ou seja, o princípio da não criminalização, desenvolvido no artigo de Lutiana Valadares Fernandes Barbosa e Ana Luisa Zago de Moraes, com foco na Convenção Internacional sobre Mobilidade, também encontrou eco nas propostas de texto do tratado sobre empresas e direitos humanos. Por último, um aspecto fundamental e marcante do processo histórico de consolidação de toda a agenda internacional sobre empresas e direitos humanos é apresentado por Ana Cláudia Ruy Cardia Atchabahian, quando aborda a “transterritorialidade” como uma teoria para responsabilizar corporações por violações de direitos humanos, trazendo à luz os importantes casos *vedanta* e *nevsum*.

No conjunto, as contribuições confirmam que a agenda dos direitos humanos voltados às atividades das empresas é tema incontornável no século XXI.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico  
[www.rdi.uniceub.br](http://www.rdi.uniceub.br) ou [www.brazilianjournal.org](http://www.brazilianjournal.org).  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.